



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20200072**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MAGALHÃES BARATA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.892.744/0001-40, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SILVIA EGIDIA MACEDO FERREIRA, SECRETARIA, residente na RUA NOVA III, portador do CPF nº 292.719.752-00 e do outro lado JOSIEL COSTA FERREIRA, CPF 720.507.302-25, com sede na RUA VALE DE FATIMA, 5, VIL. NAZ.FUGIDO, Magalhães Barata-PA, CEP 68772-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSIEL COSTA FERREIRA, residente na RUA VALE DE FATIMA, 5, VIL. NAZ.FUGIDO, Magalhães Barata-PA, CEP 68772-000, portador do(a) CPF 720.507.302-25, têm justo e contratado fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009-RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE - E ALTERAÇÕES, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

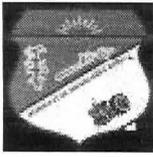
**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.027,50 (dezenove mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000646	FARINHA DE MANDIOCA Natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	QUILO	1.000,00	5,500	5.500,00
021983	PIMENTA VERDE Extra AA, in natura, tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos ou defeitos tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	QUILO	250,00	7,000	1.750,00
021984	PEPINO DE PRIMEIRA Extra AA, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	QUILO	450,00	3,250	1.462,50
046652	JAMBÚ Extra AA, in natura, com folhas, lisas firmes, viçosas, de cor verde escuro, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. transportados de forma adequada em sacos plásticos acondicionada em basquetas.	QUILO	600,00	7,500	4.500,00
046654	ESPINAFRE Extra AA, in natura, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verdeescuro, com coloração e tamanho uniformes e típicos de variedades, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente tal que lhe permita suportar sua manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Transportados em sacos plásticos, acondicionados em basquetas.	QUILO	70,00	14,500	1.015,00
046763	MILHO VERDE Natural em espiga. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg com identificação do produto e limpa, prazo de validade e peso líquido.	QUILO	1.500,00	3,200	4.800,00
VALOR GLOBAL R\$					19.027,50

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2020 Atividade 0511.123060022.2.019 Manut. do Prog. Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 19.027,50.

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

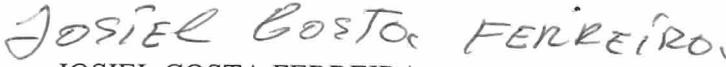
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Magalhães Barata para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MAGALHÃES BARATA-PA, 22 de Abril de 2020.

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 29.892.744/0001-40  
CONTRATANTE

  
JOSIEL COSTA FERREIRA  
CPF 720.507.302-25  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_